



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução da Assembleia da República n.º 29/86:

Suspende o Decreto-Lei n.º 358/86, de 28 de Outubro, que estabelece o regime disciplinador de alienação de participações ou bens e instalações detidas pelo Estado e empresas de comunicação social.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 407/86:

Dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 321/85, de 5 de Agosto (permite às empresas públicas e às sociedades anónimas pertencentes maioritariamente ao Estado, directa ou indirectamente, emitir títulos de crédito denominados «títulos de participação», representativos de empréstimos por elas contraídos).

Ministérios das Finanças e do Trabalho e Segurança Social:

Portaria n.º 736/86:

Altera o Regulamento do Centro Regional de Segurança Social de Viseu, aprovado pela Portaria n.º 555/85, de 9 de Agosto.

Portaria n.º 737/86:

Altera o Regulamento do Centro Regional de Segurança Social de Vila Real, aprovado pela Portaria n.º 509/85, de 26 de Julho.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 738/86:

Desanexa os serviços do registo civil e do notariado do Sobral de Monte Agraço.

Ministério da Indústria e Comércio:

Portaria n.º 739/86:

Sujeita ao regime de margens de comercialização a venda de batata-semente nacional e importada destinada à produção de batata de consumo.

Ministério da Educação e Cultura:

Despacho Normativo n.º 104/86:

Cria no Colégio de S. Gonçalo, em Amarante, como experiência pedagógica, o curso técnico-profissional de técnico de informática.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 261, de 12 de Novembro de 1986, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

Anula o Decreto Regulamentar Regional n.º 18/86/M, da Região Autónoma da Madeira, que define as entidades competentes para, no âmbito territorial, promover as medidas necessárias à execução do Decreto-Lei n.º 172-G/86 [aplica a Portugal o Regulamento (CEE) n.º 797/85 do Conselho, o qual tem como finalidade a melhoria e o aumento de eficácia das estruturas agrícolas], publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 261, de 12 de Novembro de 1986.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 29/86

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 4 do artigo 169.º e do n.º 2 do artigo 172.º da Constituição, suspender, no todo, a vigência do Decreto-

-Lei n.º 358/86, de 28 de Outubro, que estabelece o regime disciplinador de alienação de participações ou bens e instalações detidas pelo Estado e empresas de comunicação social.

Aprovada em 21 de Novembro de 1986.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 407/86
de 6 de Dezembro

A principal originalidade dos títulos de participação reside na forma de calcular a respectiva remuneração, que se decompõe em duas partes: uma fixa; outra variável em função dos resultados, do volume de negócios ou de qualquer outro elemento da actividade da empresa.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 321/85, de 5 de Agosto, o preço de emissão dos títulos de participação deverá coincidir com o seu valor nominal.

No entanto, a experiência verificada com as recentes emissões de títulos de participação, que rapidamente atingiram cotações acima do par, mostra que aquela regra conduz a distorções. Tais distorções resultam do facto de os emitentes serem obrigados a colocar um título a um preço inferior ao seu real valor.

O presente decreto-lei altera, pois, a regra da colocação pelo valor nominal, permitindo que o preço de emissão dos títulos de participação possa incluir um prémio de emissão.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 321/85, de 5 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

Emissão de títulos de participação

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — O preço de emissão dos títulos de participação pode ser o seu valor nominal ou este último adicionado de um prémio de emissão.
- 5 —
- 6 —

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Novembro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em 26 de Novembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, *MÁRIO SOARES*.

Referendado em 2 de Dezembro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO
E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 736/86

de 6 de Dezembro

A Portaria n.º 555/85, de 9 de Agosto, aprovou o Regulamento do Centro Regional de Segurança Social de Viseu, bem como o respectivo quadro de pessoal.

Encontrando-se em curso o processo de informatização deste Centro Regional, necessário se torna adequar a estrutura orgânica e o quadro de pessoal à prossecução dos objectivos específicos do sector informático.

Reconhecendo-se a conveniência na coordenação dos efectivos que vão ficar adstritos àquela área, é criada a Divisão de Organização e Informática.

Relativamente ao quadro de pessoal torna-se necessária a inclusão da carreira técnica superior de informática, o acréscimo de um lugar na dotação prevista para a carreira de programador de aplicações e a eliminação da categoria de arquivista de suportes.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 136/83, de 21 de Março:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Segurança Social, aprovar a alteração ao Regulamento do Centro Regional de Segurança Social de Viseu, aprovado pela Portaria n.º 555/85, de 9 de Agosto, nos termos seguintes:

1.º É alterado o artigo 5.º nos seguintes termos:

Artigo 5.º

Enunciação dos serviços

O Centro dispõe dos seguintes serviços:

- a) A Direcção de Serviços de Segurança Social;
- b) A Direcção de Serviços Financeiros e Administrativos;
- c) A Divisão de Apoio Técnico;
- d) A Divisão de Organização e Informática;
- e) O Centro de Relações Públicas e Documentação;
- f) O Serviço de Fiscalização;
- g) A Delegação de Lamego;
- h) Os serviços locais.

2.º O artigo 15.º passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 15.º

Divisão de Apoio Técnico

Compete à Divisão de Apoio Técnico:

- a) Elaborar e acompanhar a execução dos planos de actividade e dos projectos de investimento anuais do Centro;

- b) Participar na definição dos elementos estatísticos a apurar, coordenar a recolha e proceder à sua análise e difusão;
- c) Emitir pareceres e instruir processos de natureza jurídica, proceder a envio aos tribunais de execução fiscal, quando for caso disso, e acompanhar quaisquer processos junto dos tribunais;
- d) Velar pelas condições de segurança dos edifícios, pronunciar-se sobre a realização de obras, elaborar cadernos de encargos e fiscalizar a execução dos trabalhos;
- e) Realizar as acções necessárias ao recrutamento, integração, formação e controle do pessoal do Centro.

3.º É aditado o artigo 15.º-A ao Regulamento do Centro:

Artigo 15.º-A

Divisão de Organização e Informática

Compete à Divisão de Organização e Informática:

- a) Proceder a estudos com vista à melhoria do funcionamento dos serviços e acompanhar a sua implementação;
- b) Colaborar com a Divisão de Apoio Técnico no estudo das exigências dos postos de trabalho e na determinação dos efectivos a utilizar;
- c) Efectuar a análise das tarefas e dos postos de trabalho, com vista ao controle de custos e ao estabelecimento de padrões de produtividade;
- d) Analisar, em colaboração com os serviços interessados, as necessidades de equipamento e material, as suas características e respectiva adequação;
- e) Proceder a estudos de racionalização de impressos e outros suportes de informação;
- f) Assegurar a ligação funcional entre os serviços utilizadores do equipamento informático e entre estes e os serviços centrais;
- g) Proceder à transcrição de dados para suporte adequado ao processamento informático, colaborando nas operações destinadas a garantir a qualidade dos mesmos;
- h) Desenvolver, coordenar e controlar o planeamento da actividade de processamento de dados e estudar e executar as acções necessárias ao tratamento computadorizado de informatização;
- i) Produzir estatísticas actualizadas sobre a ocupação e rendimento do equipamento informático;
- j) Colaborar na elaboração de manuais de operação e assegurar a sua correcta aplicação e utilização;

- l) Organizar as bibliotecas de operação, de bandas e de discos e zelar pela sua manutenção;
- m) Executar a análise, a programação e a testagem de trabalhos de interesse específico do Centro;
- n) Colaborar na optimização da utilização do equipamento, tendo em atenção os recursos de *hardware* e *software* disponíveis;
- o) Colaborar nas acções de selecção e formação de pessoal de informática;
- p) Garantir a segurança e privacidade da informação à sua guarda;
- q) Apoiar tecnicamente na elaboração de cadernos de encargos, selecções, aquisição, contratação e instalação de equipamentos de informática ou de suportes lógicos;
- r) Estudar as características técnicas do equipamento de informática e dos suportes lógicos e avaliar, do ponto de vista técnico-económico, os projectos de informática.

4.º Ao quadro anexo ao Regulamento do Centro é acrescido o lugar de chefe da Divisão de Organização e Informática e incluída a carreira de informática, de acordo com o mapa anexo a esta portaria, do qual faz parte integrante.

5.º

Técnicos superiores de informática

1 — Os técnicos superiores de informática desempenham funções numa das seguintes áreas funcionais:

- a) Programação;
- b) Programação de sistemas;
- c) Planeamento e controle.

2 — As tarefas inerentes à área de programação são, fundamentalmente, as seguintes:

- a) Estudar o caderno de análises e obter as explicações complementares;
- b) Identificar, das fases de tratamento, os programas a elaborar;
- c) Segmentar cada unidade de tratamento em módulos lógicos;
- d) Codificar programas ou módulos na linguagem escolhida e velar pela aderência geral às normas de execução de programas e sua documentação;
- e) Colaborar na optimização da utilização do equipamento, tendo em atenção os recursos de *software* disponíveis;
- f) Identificar os programas utilitários e as macroinstruções necessárias à elaboração do programa;
- g) Preparar trabalhos de assemblagem, compilação e ensaio;
- h) Elaborar os cadernos de programação e documentar os programas segundo as normas adoptadas, por forma que a sua manutenção possa ser realizada por outro programador, incluindo o fluxograma, nos casos em que tal seja norma;

- i) Elaborar o manual de exploração;
- j) Colaborar em cursos de programação.

3 — As tarefas inerentes à área de programação de sistemas são, fundamentalmente, as seguintes:

- a) Assegurar o funcionamento do sistema de exploração e sua actualização segundo as instruções do construtor;
- b) Elaborar os programas utilitários particulares e as macroinstruções necessários à utilização do sistema;
- c) Colaborar na elaboração dos programas ou módulos que exigem um conhecimento mais profundo das possibilidades do material;
- d) Apoiar os programadores de aplicação na utilização das macroinstruções, programas utilitários e outros suportes lógicos;
- e) Participar na identificação das causas de incidentes de exploração.

4 — As tarefas inerentes à área de planeamento e controle são, fundamentalmente, as seguintes:

- a) Coordenar as actividades de correspondência informática e de recolha de dados;
- b) Assegurar a ligação ao banco de dados, centros processadores e serviços utilizados;
- c) Colaborar em estudos gerais de informática e afins e na realização de pareceres técnicos;
- d) Efectuar estudos e análises de custos e determinar custos padrões;
- e) Participar na organização de planos anuais de formação, de modo a proporcionar a valorização continuada do pessoal do quadro e adaptar aos métodos de trabalho dos centros o pessoal que venha a ser recrutado;
- f) Realizar os estudos necessários à fundamentação das decisões sobre implementação e actualização do sistema, nomeadamente sob a adopção de novas versões ou derivadas de reconversão no equipamento;
- g) Orientar a correcta utilização dos instrumentos de medida, com vista à optimização do sistema, e, se necessário, promover os estudos para criação de novos sistemas de controle;
- h) Realizar os estudos necessários à fundamentação de decisão conducentes ao desenvolvimento ou à aquisição de suportes lógicos a adoptar;
- i) Manter-se a par da evolução tecnológica e participar nos estudos de apetrechamento informático;
- j) Elaborar o planeamento geral dos serviços;
- k) Assegurar, com devida oportunidade, o controle de qualidade dos resultados na operação;
- l) Analisar os mapas de produção e de estatísticas do sistema, com vista a optimizar a sua utilização.

Secretarias de Estado do Orçamento e da Segurança Social.

Assinada em 13 de Novembro de 1986.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp.* — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Nobre Pinto Sancho.*

Mapa a que se refere a Portaria n.º 736/86

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
Pessoal dirigente		
1	Chefe de divisão	—
Pessoal de informática		
1	Técnico superior de informática assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
2	Programador de aplicações principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou programador	D, E, G ou H
1	Administrador de sistemas	E
6	Operador de consola, operador principal ou operador	H, I ou J
(a) 4	Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados	K ou L

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 737/86

de 6 de Dezembro

A Portaria n.º 509/85, de 26 de Julho, aprovou o Regulamento do Centro Regional de Segurança Social de Vila Real, bem como o respectivo quadro de pessoal.

Encontrando-se em curso o processo de informatização deste Centro Regional, necessário se torna adequar a estrutura orgânica e o quadro de pessoal à prossecução dos objectivos específicos do sector informático.

Reconhecendo-se a conveniência na coordenação dos efectivos que vão ficar adstritos àquela área, é criada a Divisão de Organização e Informática.

Relativamente ao quadro de pessoal torna-se necessária a inclusão da carreira técnica superior de informática, o acréscimo de um lugar na dotação prevista para a carreira de programador de aplicações e a eliminação da categoria de arquivista de suportes.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 136/83, de 21 de Março:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Segurança Social, aprovar a alteração ao Regulamento do Centro Regional de Segurança Social de Vila Real, aprovado pela Portaria n.º 509/85, de 26 de Julho, nos termos seguintes:

1.º É alterado o artigo 5.º nos seguintes termos:

Artigo 5.º

Enunciação dos serviços

O Centro dispõe dos seguintes serviços:

- a) A Direcção de Serviços de Segurança Social;

- b) A Divisão de Gestão Financeira;
- c) A Divisão de Apoio Técnico;
- d) A Divisão de Organização e Informática;
- e) A Repartição Administrativa;
- f) O Centro de Relações Públicas e Documentação;
- g) O Serviço de Fiscalização;
- h) Os serviços locais.

2.º O artigo 12.º passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 12.º

Divisão de Apoio Técnico

Compete à Divisão de Apoio Técnico:

- a) Elaborar e acompanhar a execução dos planos de actividade e dos projectos de investimento anuais do Centro;
- b) Participar na definição dos elementos estatísticos a apurar, coordenar a recolha e proceder à sua análise e difusão;
- c) Emitir pareceres e instruir processos de natureza jurídica, proceder a envio aos tribunais de execução fiscal, quando for caso disso, e acompanhar quaisquer processos junto dos tribunais;
- d) Velar pelas condições de segurança dos edifícios, pronunciar-se sobre a realização de obras, elaborar cadernos de encargos e fiscalizar a execução dos trabalhos;
- e) Realizar as acções necessárias ao recrutamento, integração, formação e controle do pessoal do Centro.
- f) Assegurar a ligação funcional entre os serviços utilizadores do equipamento informático e entre estes e os serviços centrais;
- g) Proceder à transcrição de dados para suporte adequado ao processamento informático, colaborando nas operações destinadas a garantir a qualidade dos mesmos;
- h) Desenvolver, coordenar e controlar o planeamento da actividade de processamento de dados a estudar e executar as acções necessárias ao tratamento computadorizado da informatização;
- i) Produzir estatísticas actualizadas sobre a ocupação e rendimento do equipamento informático;
- j) Colaborar na elaboração de manuais de operação e assegurar a sua correcta aplicação e utilização;
- l) Organizar as bibliotecas de operação de bandas e de discos e zelar pela sua manutenção;
- m) Executar a análise, a programação e a testagem de trabalhos de interesse específico do Centro;
- n) Colaborar na optimização da utilização do equipamento, tendo em atenção os recursos de *hardware* e *software* disponíveis;
- o) Colaborar nas acções de selecção e formação de pessoal de informática;
- p) Garantir a segurança e privacidade da informação à sua guarda;
- q) Apoiar tecnicamente a elaboração de cadernos de encargos, selecções, aquisição, contratação e instalação de equipamentos de informática ou de suportes lógicos;
- r) Estudar as características técnicas do equipamento de informática e dos suportes lógicos e avaliar, do ponto de vista técnico-económico, os projectos de informática.

3.º É aditado o artigo 12.º-A ao Regulamento do Centro:

Artigo 12.º-A

Divisão de Organização e Informática

Compete à Divisão de Organização e Informática:

- a) Proceder a estudos com vista à melhoria do funcionamento dos serviços e acompanhar a sua implementação;
- b) Colaborar com a Divisão de Apoio Técnico no estudo das exigências dos postos de trabalho e na determinação dos efectivos a utilizar;
- c) Efectuar a análise das tarefas e dos postos de trabalho, com vista ao controle de custos e ao estabelecimento de padrões de produtividade;
- d) Analisar, em colaboração com os serviços interessados, as necessidades de equipamento e material, as suas características e respectiva adequação;
- e) Proceder a estudos de racionalização e outros suportes de informação;

4.º Ao quadro anexo ao Regulamento do Centro é acrescido o lugar de chefe da Divisão de Organização e Informática e incluída a carreira de informática, de acordo com o mapa anexo a esta portaria, da qual faz parte integrante.

5.º

Técnicos superiores de informática

1 — Os técnicos superiores de informática desempenham funções nas seguintes áreas funcionais:

- a) Programação;
- b) Programação de sistemas;
- c) Planeamento e controle.

2 — As tarefas inerentes à área de programação são fundamentalmente as seguintes:

- a) Estudar o caderno de análises e obter as explicações complementares;

- b) Identificar, das fases de tratamento, os programas a elaborar;
- c) Segmentar cada unidade de tratamento em módulos lógicos;
- d) Codificar programas ou módulos na linguagem escolhida e velar pela aderência geral às normas de execução de programas e sua documentação;
- e) Colaborar na optimização de utilização do equipamento, tendo em atenção os recursos de *software* disponíveis;
- f) Identificar os programas utilitários e as macroinstruções necessárias à elaboração do programa;
- g) Preparar trabalhos de assemblagem, compilação e ensaio;
- h) Elaborar os cadernos de programação e documentar os programas segundo as normas adoptadas, por forma que a sua manutenção possa ser realizada por outro programador, incluindo o fluxograma, nos casos em que tal seja norma;
- i) Elaborar o manual de exploração;
- j) Colaborar em cursos de programação.

3 — As tarefas inerentes à área de programação de sistemas são, fundamentalmente, as seguintes:

- a) Assegurar o funcionamento do sistema de exploração e sua actualização segundo as instruções do construtor;
- b) Elaborar os programas utilitários particulares e as macroinstruções necessárias à utilização do sistema;
- c) Colaborar na elaboração dos programas ou módulos que exigem um conhecimento mais profundo das possibilidades do material;
- d) Apoiar os programadores de aplicação na utilização das macroinstruções, programas utilitários e outros suportes lógicos;
- e) Participar na identificação das causas de incidentes de exploração.

4 — As tarefas inerentes à área de planeamento e controle são, fundamentalmente, as seguintes:

- a) Coordenar as actividades de correspondência informática e de recolha de dados;
- b) Assegurar a ligação ao banco de dados, centros processadores e serviços utilizados;
- c) Colaborar em estudos gerais de informática e afins e na realização de pareceres técnicos;
- d) Efectuar estudos e análises de custos e determinar custos padrões;
- e) Participar na organização de planos anuais de formação, de modo a proporcionar a valorização continuada do pessoal do quadro e adaptar aos métodos de trabalho dos centros o pessoal que venha a ser recrutado;
- f) Realizar os estudos necessários à fundamentação das decisões sobre implementação e actualização do sistema, nomeadamente sob a adopção de novas versões ou derivadas de reconversão no equipamento;

- g) Orientar a correcta utilização dos instrumentos de medida, com vista à optimização do sistema, e, se necessário, promover os estudos para criação de novos sistemas de controle;
- h) Realizar os estudos necessários à fundamentação de decisão conducentes ao desenvolvimento ou à aquisição de suportes lógicos a adoptar;
- i) Manter-se a par da evolução tecnológica e participar nos estudos de apetrechamento informático;
- j) Elaborar o planeamento geral dos serviços;
- k) Assegurar, com devida oportunidade, o controle de qualidade dos resultados na operação;
- l) Analisar os mapas de produção e de estatísticas do sistema, com vista a optimizar a sua utilização.

Secretarias de Estado do Orçamento e da Segurança Social.

Assinada em 13 de Novembro de 1986.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp.* — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Nobre Pinto Sancho.*

Mapa anexo à Portaria n.º 737/86

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	Pessoal dirigente	
1	Chefe de divisão	—
	Pessoal de informática	
1	Técnico superior de informática assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
2	Programador de aplicações principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou programador	D, E, G ou H E
1	Administrador de sistemas	H, I ou J
6	Operador de consola, operador principal ou operador	K ou L
(a) 2	Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados	

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 738/86

de 6 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e nos artigos 1.º e 13.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, o seguinte:

1.º São desanexados os serviços do registo civil e do notariado de Sobral de Monte Graço.

2.º É criada a Conservatória dos Registos Predial e Comercial de 3.ª classe do mesmo concelho, a funcionar em regime de anexação com a respectiva Conservatória do Registo Civil.

3.º É criada a Conservatória dos Registos Predial e Comercial de 3.ª classe de Alter do Chão, a funcionar em regime de anexação com os serviços do registo civil e do notariado do mesmo concelho.

4.º Os respectivos quadros de oficiais são os seguintes:

Oficiais	Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço	Serviços anexados de Sobral de Monte Agraço	Serviços anexados de Alter do Chão
Segundo-ajudante	1	—	—
Terceiro-ajudante	1	2	2
Escriturário	2	2	2

5.º A data da entrada em funcionamento das novas conservatórias e a da desanexação dos serviços do registo civil e do notariado de Sobral de Monte Agraço será fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

Ministério da Justiça.

Assinada em 12 de Novembro de 1986.

Pelo Ministro da Justiça, *José Augusto Sacadura Garcia Marques*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 739/86

de 6 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, o seguinte:

1.º A venda de batata-semente nacional e importada destinada à produção de batata de consumo para a campanha de 1986-1987 fica sujeita ao regime de margens de comercialização fixadas, a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º — 1 — As margens máximas de comercialização de batata-semente por saco de 50 kg são as seguintes:

a) Margens do importador/armazenista:

Para batata-semente importada, 15 % sobre o preço CIF *liner terms*, mais os encargos até ao armazém, não excedendo 370\$;
Para batata-semente nacional, 15 % sobre o preço de venda pelas cooperativas de produtores de batata-semente, para a produzida no continente, ou sobre o preço no cais de desembarque, no continente, para a produzida na Região Autónoma

dos Açores, mais os encargos do transporte até ao armazém, não excedendo 160\$;

b) Margem do retalhista — 135\$.

2 — O retalhista poderá fazer acrescer à sua margem a margem prevista para o armazenista, sempre que adquira o produto nas cooperativas de produtores de batata-semente.

3 — Qualquer que seja o número de agentes intervenientes no circuito de comercialização, não é permitida a utilização de margens que no seu conjunto ultrapassem a soma das margens referidas neste número.

4 — O encargo correspondente ao transporte desde o armazém do importador/armazenista até ao retalhista poderá ser acrescido à margem do interveniente que efectuar o transporte, quando devidamente comprovado pela documentação da despesa realizada, não podendo exceder, em qualquer caso, 150\$ por saco de 50 kg.

3.º — 1 — O preço de venda ao agricultor da batata-semente importada será o que resultar do acréscimo sobre o preço CIF *liner terms*, convertido em escudos, do diferencial estabelecido na Portaria n.º 658/86, de 5 de Novembro, das correspondentes margens de comercialização e do encargo a que se refere o n.º 4 do número anterior.

2 — Quando os valores de importação forem expressos por formas diferentes do CIF *liner terms* (CIF *free out*, C&F, etc.), as operações de conversão em escudos a efectuar serão acrescidas dos encargos necessários para a sua equivalência ao valor CIF *liner terms*.

3 — O câmbio a considerar nas operações de conversão em escudos para determinação dos preços CIF a que se referem os n.ºs 1 e 2 é o do dia da efectiva liquidação das remessas pelos importadores à entidade bancária respectiva.

4 — Se, por motivo devidamente justificado, não for possível efectuar a liquidação a que se refere o n.º 3 antes do início da comercialização da respectiva remessa, o câmbio a considerar, até ao dia em que aquela liquidação seja possível, é o do dia do início da comercialização dessa remessa.

4.º Esta portaria aplica-se apenas no território do continente.

5.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno.

Assinada em 19 de Novembro de 1986.

O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 104/86

O ensino particular e cooperativo tem dado um contributo importante ao relançamento do ensino profissional e técnico-profissional, devido à sua história e

às suas características específicas, que o vocacionam para a inovação pedagógica.

A oportunidade de dar viabilidade à «liberdade de aprender e ensinar» está consagrada no artigo 43.º da Constituição da República Portuguesa.

Considerando que é urgente fornecer aos jovens formação adequada ao desempenho de uma profissão qualificada:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, determino:

1 — É criado no Colégio de S. Gonçalo, em Amarante, como experiência pedagógica, a desenvolver nos termos do presente despacho, o curso técnico-profissional de técnico de informática.

2 — O curso de técnico de informática visa a formação de profissionais de nível intermédio no campo da informática, simultaneamente com uma preparação geral equivalente às áreas do ensino secundário complementar.

3 — Para ingresso no curso de técnico de informática é necessário o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

4 — O curso de técnico de informática tem a duração de três anos, correspondentes ao 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, e será ministrado de acordo com o plano de estudos que consta do quadro anexo ao presente despacho.

5 — O plano de estudos insere-se, em linhas gerais, no modelo actual do ensino secundário complementar, incluindo as componentes de formação geral, formação específica e formação técnico-profissional, substituindo esta última a componente de formação vocacional da actual área B e podendo comportar estágios de aproximação à vida activa, pós-escolares ou incluídos no período de escolaridade.

6 — O curso de técnico de informática conferirá, cumulativamente:

6.1 — Um diploma de fim de estudos secundários, que permitirá o acesso ao ensino superior, nos termos da respectiva legislação, em paralelo com os restantes cursos complementares;

6.2 — Um diploma de formação técnico-profissional, comprovativo da qualificação obtida, para efeito de ingresso no mundo do trabalho.

7 — Os diplomas referidos no n.º 6 do presente despacho têm valor oficial equivalente aos diplomas referidos no n.º 5 do Despacho Normativo n.º 194-A/83, de 21 de Outubro.

8 — O curso de técnico de informática do Colégio de S. Gonçalo funcionará em regime de autonomia pedagógica, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro.

9 — As possíveis alterações ao consignado no número anterior serão submetidas a parecer da Direcção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo.

10 — O Colégio de S. Gonçalo, em Amarante, elaborará anualmente um relatório detalhado sobre o

funcionamento da experiência pedagógica criada pelo presente despacho para apreciação pela Direcção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo.

Ministério da Educação e Cultura, 18 de Novembro de 1986. — O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Anexo ao Despacho Normativo n.º 104/86

Curso de técnico de informática

Disciplinas	Tempos semanais		
	Horas		
	10.º ano	11.º ano	12.º ano
Formação geral			
Português	2	2	—
Filosofia	2	2	—
Língua Estrangeira	2	2	—
Educação Física	2	2	—
Moral e Ética Profissional	1	1	1
Total	9	9	1
Formação específica			
Matemática	4	5	5
Física e Química	4	4	5
Geometria Descritiva	2	2	2
Total	10	11	12
Formação técnico-profissional			
Introdução aos Computadores e Elementos de Computação, Manuseamento de Programas Comerciais (<i>Wordstar, Supercalc</i>)	5	—	—
Elementos Lógicos Matemáticos de Informática	4	—	—
Linguagem de Programação (I): BASIC (I)	4	—	—
BASIC (II): Elementos de Engenharia de Programas. Tratamento de Ficheiros e Gestão pelo BASIC	—	6	—
Sistemas de Gestão de Bases de Dados (DB)/II ou outros	—	4	—
Linguagem de Programação (II): Linguagens Estruturadas. PASCAL	—	4	—
Linguagem de Programação (III): FORTRAN e Aplicações Numéricas	—	—	4
Análise de Sistemas	—	—	8
Sistemas Operativos	—	—	4
Total	13	14	16
Total global	32	34	29